



AS ORIGENS DO FEDERALISMO

<https://doi.org/10.5281/zenodo.17977618>

FERNANDO DE BRITO MIRANDA¹

EDUARDO TELLES DE LIMA RALA²

FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHÃES³

RESUMO

O Federalismo é a forma de organização político-administrativa do Estado adotada nos Estados Unidos da América e em outros países, como o Brasil. Este estudo tem como objetivo mapear a sua origem, com fulcro na visão otimista de Alexis de Tocqueville, exposta em sua obra: *A Democracia na América*, publicada em 1835. Avançando, sem perder de vista aquela visão, seguindo com a explanação de algumas das influências tecnocientíficas, filosóficas, históricas, políticas e sociais que lhe deram causa, e, por fim, apresentar um breve comparativo com a mutação implementada atualmente na Constituição Federal brasileira. Para tanto, utiliza-se literatura especializada com revisão em bases nacionais e internacionais, além de legislações pertinentes.

Palavras-chave: Federalismo, Democracia, Alexis de Tocqueville

ABSTRACT

¹ Analista de Redes (Uninove). Graduando nos cursos de Direito pelo Centro Universitário Bauruense (Uniesb) mantida pela Uniesp e em Administração pela Faculdade Educamais (Educa+) mantida pela Unimundi Educacional S.A. – E-mail: fernandobritomiranda@hotmail.com. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/7405038899406948>

² Advogado. Mestre em Direito (ITE) e Doutor em Ciências (HRAC-USP). Professor Doutor no Centro Universitário Bauruense (Uniesb), mantido pela Uniesp S.A. E-mail: eduardo.rala@uniesp.edu.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9221443356103454>

³ Advogada. Mestranda em Sistema Constitucional de Garantias de Direitos pelo Centro Universitário de Bauru (CEUB), mantido pela Instituição Toledo de Ensino (ITE). Pós-graduada em Processo Civil, com ênfase em ensino superior pela Escola Superior da Advocacia (ESA SÃO PAULO). Coordenadora do Curso de Direito e Professora de Processo Civil e Constitucional da UNIESB - Centro Universitário Bauruense. E-mail: fernanda@smladvocacia.com.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2902563717994046>



Federalism is the form of political and administrative organization of the State adopted in the United States of America and in other countries, such as Brazil. This study aims to map its origins, based on the optimistic vision of Alexis de Tocqueville, set out in the work: Democracy in America, published in 1835. Moving forward, without losing sight of that vision, it continues with the explanation of some techno-scientific, philosophical, historical, political and social influences that gave rise to it, and finally, to present a brief comparison with the mutation currently implemented in the Brazilian Federal Constitution. For this purpose, specialized literature reviewed on national and international bases is used, in addition to pertinent legislation.

Keywords: Federalism, Democracy, Alexis de Tocqueville

1. GÊNESE HISTÓRICA

Dos frutos do Renascimento nasce O Século das Luzes, *pari passu*, com a ruptura religiosa trazida pelo Protestantismo que amadurece a ideia - uma imagem - de que a monarquia não é mais divina que seus governados e de que a igualdade apregoada pelo cristianismo primitivo não é tão utópica ou inerente ao Reino do Céu. Sob a ótica de nossos dias, tão distantes destes assuntos, é difícil de contemplar tanto abalo nas estruturas do pensamento de todas as classes das quais deles se fartavam, criando um abismo largo e profundo entre o Velho Regime (monárquico, absolutista, autoritarista, centralizado, separado os homens em castas) e uma imagem que surgia consciente e inconscientemente na alma e alterava a própria construção do espírito da sociedade, estes frutos, ainda que imaturos, desenvolviam-se regados à esperança de uma sociedade mais livre, igualitária e solidária. Como veremos adiante, o século XVIII daria à luz aos Direitos de Primeira Dimensão.

No velho mundo, esta imagem transformar-se-ia em Ideal de Sociedade para muitos, sob a égide das novas ideias ou mesmo daquelas redescobertas da Idade de Ouro da Filosofia, impactariam a sociedade: o conceito de Estado de Thomas Hobbes, a razão intrínseca de René Descartes, da visão de



contratualismo nas relações entre o homem e o Estado de John Locke, do liberalismo político e tolerância religiosa defendida por Baruch Spinoza, das visões arrebatadoras da ciência trazidas por Galileu Galilei e Francis Bacon. Ao passo que para uns poucos, aqueles que detinham o poder econômico e político, esta Nova Sociedade representava o fim de uma Era e a extinção de seu estilo de vida, em contrarresposta ao primeiro, uma resistência à mudança feita de forma contundente e sangrenta.

O Velho Mundo saudou o início do Século das Luzes, sob o jugo da fome e de inúmeras guerras, como um último suspiro das então potências mundiais em manter seu poder econômico através de acordos comerciais leoninos, e na inviabilidade destes, pela força de seus exércitos. Os conflitos originaram-se primeiro entre as nações – Guerra dos Sete Anos (considerada por muitos o primeiro conflito em escala global) – impulsionados pela necessidade de acúmulo de riquezas por meio do domínio das rotas comerciais, pela expansão de suas próprias fronteiras e pela conquista de novas colônias na África e no Novo Mundo - América, depois, como veremos adiante, os conflitos socioeconômicos acelerariam o surgimento das revoluções em suas próprias colônias.

Parafraseando o provérbio oriental: “tempos difíceis geram homens fortes, homens fortes criam tempos fáceis, tempos fáceis criam homens fracos, homens fracos criam tempos difíceis”, que ele versa sobre a ideia de uma natureza cíclica da história e teoriza que a gênese das dificuldades sociais é o reflexo de um movimento pendular entre a prosperidade e do declínio - intelectual, moral e ético - dos indivíduos que antecedem a fase atual do ciclo que está sendo analisado.

Ao avaliarmos sob esta ótica cíclica, talvez esta frase não poderia ser mais verdadeira para explicar o século XVIII, ao menos intelectualmente, a resistência – muitas vezes violenta - às novas formas de pensamento e sua repercussão na configuração econômica e na distribuição do poder, impulsionou o desenvolvimento do pensamento crítico de uma nova geração de pensadores, cujas novas ideias abriram o caminho para as Revoluções que haveriam de surgir em meio à inegável energia resultante do antagonismo entre o Velho e o(s) Novo(s) Regime(s): o pensamento liberal de Voltaire, da imaterialidade de Berkeley, da separação dos poderes de Montesquieu, da separação entre o estado e a igreja fervorosamente defendido por Diderot, do aprofundamento do



conhecimento da natureza humana trazida por Rousseau, do ceticismo de David Hume, do assombro da revolucionária teoria econômica liberal de Adam Smith e do encantamento trazido pelas teorias sobre a ética, sobre a moral e da justiça de Immanuel Kant.

A revolução do pensamento filosófico e político resultante do Iluminismo, *pari passu*, ao convulsionar moribundo do Velho Regime, o escrutínio das massas cada vez mais crítico acerca destes temas, intensificando a insatisfação da sociedade como um todo, fora potencializado pela dualidade entre a admiração e o assombro das novas tecnologias, muitas criadas no século anterior, porém, sua rápida evolução trazia mudanças profundas no sistema produtivo. Já clareava no horizonte o que muito em breve chamaríamos de a Revolução Industrial.

Dado o exposto, entendemos que a Idade das Luzes trazia consigo numa das mãos, a evolução tecnológica e na outra a revolução do pensamento. Ambas, alcançando à *Libertas quae sera tamen* da tirania e das amarras do absolutismo e do autoritarismo político-religioso, e, com o crepúsculo deste último – em cuja derradeira alternativa - agarrava-se ao uso da força e da taxação econômica exacerbada ao povo para manter-se sobrevivo e opulento, lançava a sociedade nos braços do Novo.

Enquanto no Velho Mundo, o contraste entre as classes era mais acentuado, pois, neste a sociedade era formada por uma grande sorte de famílias ricas e influentes, ligadas diretamente aos poderes constituídos, no Novo Mundo este contraste pouco existia, pois, os poderosos no oposto do Atlântico pouco ou nada influenciavam a política, que era importada à contragosto da Metrópole, razão de muitas amarguras e críticas. E futuramente gerando, como veremos, rupturas intransponíveis entre as Metrópoles e suas colônias.

Nessa esteira, porém agora mantendo em tela apenas a Inglaterra, que como os demais Estados, segue em várias frentes expansionistas, comerciais e bélicas. O elevado custo para a manutenção de suas armadas e exércitos, a Metrópole põe em prática uma série de iniciativas visando o aumento da arrecadação em suas colônias, suportadas, muitas vezes com sanções sociais e políticas, e não raramente, militares.



Ao passo que nos idos de 1756 dois grandes blocos de países arrastavam para a guerra a Europa, a África e a Ásia. Esses dois rivais antigos, a Inglaterra e a França, disputavam também, além-mar, sua hegemonia no Novo Mundo. Embora a primeira tenha vencido, no fim, amargaria a vendeta de sua principal opositora, pois, décadas depois, a França concentraria seus esforços no apoio aberto às Treze Colônias em sua luta pela independência, visando ao mesmo tempo enfraquecer sua rival e firmar laços fortes com as colônias independentes.

1.1. Da Confederação das Treze Colônias ao Federalismo

Sob a influência dos fatores supracitados, além de muitos outros aqui não abordados, a intensificação da insatisfação a partir de 1765, sobretudo com a falta de representação das Colônias no Parlamento Inglês, o arrocho causado pela nova política de impostos e do recrudescimento das ações do exército Britânico culminou no alinhamento político entre as Treze Colônias, estas unidas pelos mesmos flagelos deflagrados pela Metrópole. Ocorre então o Congresso Continental de 1774, cuja intenção era a renegociação de termos com a Metrópole, esta última lograda sem sucesso.

A resposta Britânica deu-se com o endurecimento de suas políticas repressivas, pequenas escaramuças eclodiam em cidades em todas as colônias, mas, foi em 1775, que as hostilidades atingiram seu ápice – em Massachusetts, com severas baixas nas forças britânicas - dando início a mobilização aberta de tropas coloniais e britânicas.

Em 1775, um novo Congresso Continental foi formado e George Washington fora sagrado comandante-chefe das forças coloniais. Deste ponto em diante, intensificaram-se os conflitos. De um lado, os britânicos, com sua marinha dominavam os mares e em terra os exércitos detinham não apenas o conhecimento profundo da arte da guerra, mas também a disciplina, o treinamento, o poderio bélico, reforçado por novas tecnologias como mosquetes mais precisos, morteiros mais potentes e toda uma sorte de maquinários de guerra de última geração. Do outro lado, os exércitos coloniais encontravam-se,



na maioria das vezes, em maior número, conheciam melhor o terreno, e não raras vezes, abandonavam as antigas tradições de guerra, partindo para ações milicianas que com seu ardil deflagravam emboscadas, ataques cirúrgicos na linha de suprimento dos exércitos insulares.

Embora os conflitos encontrassem-se em seu auge, em 1776 o Congresso Continental declarou a independência das Treze Colônias da Grã-Bretanha, esta fora reconhecida em 1783 no Tratado de Paris.

A união das Treze Colônias em uma Confederação, nos mesmos moldes adotados na Grécia Antiga, quando as cidades-estados eram ameaçadas por reinos externos à região hoje entendida como Grécia, as Treze estabeleciam-se com base na igualdade e soberania entre os estados membros, cada qual com sua própria constituição, leis, exércitos etc.

Esta Confederação não teve vida longa, não demorou muito para que disputas comerciais, o risco de alianças comerciais e militares externas dirimirem a relação político-comercial entre as Treze Colônias, que além do peso das dívidas contraídas durante a guerra, também sofriam da constante ameaça da retomada de seus territórios pela Inglaterra, ou mesmo por outras potências. Impulsionadas, tanto por estes receios, quanto pelo vislumbre de tornarem-se algo maior do que a soma de suas partes. Em meados de 1787, iniciou-se no seio político e intelectual das colônias, nascida em meio a diálogos livres – sobretudo por meio da imprensa - a Segunda Constituição Federal, que deu fim à Confederação e criou o estado federativo dos Estados Unidos da América, este momento eternizado nas palavras de Alexis de Tocqueville (2010, p. 105):

Quando se fez sentir a insuficiência da primeira Constituição Federal, a efervescência das paixões políticas que tinha feito nascer a revolução achava-se parcialmente abrandada e todos os grandes homens que ela criara existiam ainda. Foi isso uma dupla felicidade para os Estados Unidos. A assembleia pouco numerosa que se encarregou de redigir a segunda constituição encerrava os mais notáveis espíritos e os caracteres mais nobres que jamais tinham aparecido no Novo Mundo, George Washington a presidia.

Tal comissão nacional, após deliberações prolongadas e maduras, ofereceu afinal, para ser adotada pelo povo, o corpo de leis orgânicas que ainda hoje em dia rege a União. Todos os Estados a adotaram uns após outros. O novo Governo Federal entrou em função em 1789, após um interregno de dois anos.

Assim surge o Federalismo, fruto da necessidade e dos anseios de algo forte, duradouro, de todos e para todos.



2. O FEDERALISMO ESTADUNIDENSE

A criação do Federalismo Estadunidense foi resultado de uma série de elementos históricos, culturais, filosóficos já citados e geográficos, dada a distribuição dos Estados que lhe deram origem.

Como ensina Alexis de Tocqueville (2010) em sua obra “A Democracia na América”, de 1835, acerca do complexo conjunto de fatores que resultaram no sucesso desta criação, visionária e audaciosa, elencamos alguns deles.

2.1. Influência Religiosa

O Cristianismo, sob a forma de Protestantismo, como um poderoso elo cultural em praticamente todo o povo, criando um pensamento quase que uniforme no que tange à ética, a moral e os costumes. Nas palavras de Tocqueville (2010, p. 65, destaque no original):

Já discorri o bastante para colocar sob sua verdadeira luz o caráter da civilização anglo-americana. Ela é produto (e este ponto de partida deve estar presente sem cessar no pensamento) de dois elementos perfeitamente distintos, que aliás muitas vezes se combateram mutuamente, mas que, de certa forma, os americanos conseguiram incorporar um ao outro e combinar maravilhosamente. Refiro-me ao **espírito de religião** e ao **espírito de liberdade**.

Raras são as vezes em que uma democracia consegue estabelecer uma sinergia tão próspera com a Religião, e desta última manter em foco os valores almejados tanto por seus líderes quanto pela própria população. Fortuitamente, os Federalistas encontraram resguardo no Protestantismo, cuja doutrina permeava a civilização anglo-americana desde sua origem.

2.2. Influência do Pensamento Prático

O pensamento prático, adotado pelo povo, cujo resultado da ruptura da forma de pensar clássica da Metrópole, adota uma forma menos teórica e mais prática não apenas em seus afazeres, mas, na própria forma de resolver seus conflitos.



Na elevada experiência de autogestão, tendo em vista que as Treze Colônias tinham um certo grau de autonomia para a resolução dos problemas quotidianos, tal autonomia repercutia-se nos condados e mesmo nas comunas. Aprimorando assim a capacidade do povo em gerir seus próprios recursos. Tocqueville define muito bem como era alicerçada esta experiência individual e coletiva. Na visão de Tocqueville (2010, p. 223):

Não induzamos o americano a falar da Europa; via de regra, ele mostrará uma grande presunção e um orgulho bastante tolo. Contentar-se-á com essas ideias gerais e indefinidas que, em todos os países, são tão valiosas para os ignorantes. Mas perguntemos lhes sobre o seu país e veremos dissipar-se de repente a névoa que envolvia a sua inteligência; a sua linguagem tornar-se-á clara, nítida e precisa, como o seu pensamento. Ele nos dirá quais são os seus direitos e de que meios se deve servir para exercê-los; saberá quais os usos que implicam na direção do mundo político. Perceberemos que as regras da administração lhe são conhecidas e que se tornou familiarizado com o mecanismo das leis. O habitante dos Estados Unidos não tirou dos livros esses conhecimentos práticos e essas noções positivas; a sua educação literária pôde prepará-lo para recebê-las, mas de modo algum lhas forneceu.

É participando da legislação que o americano aprende a conhecer as leis; é governando que se instrui nas formas de governo. A grande obra de sociedade realiza-se dia a dia sob os seus olhos e, por assim dizer, entra as suas mãos. Nos Estados Unidos, o conjunto da educação dos homens é dirigido para a política; na Europa, a sua finalidade principal é preparar a vida privada. A ação dos cidadãos nos negócios é um fato demasiado raro para ser previsto de antemão. Basta que se lance um olhar para as duas sociedades para que tais diferenças se revelem até no seu exterior. Na Europa, muitas vezes fazemos entrar as ideias e os hábitos da existência na vida pública, e como nos ocorre passar de repente do interior da família para o governo do Estado, muitas vezes somos vistos a discutir os grandes interesses da sociedade da mesma maneira com que conversamos com nossos amigos. Pelo contrário, são os hábitos da vida pública que os americanos transportam quase sempre para a vida privada. Entre eles, a ideia do júri é descoberta entre os folguedos da escola, e as formas parlamentares já se encontram até na ordem de um banquete.

2.3. Influência do Pensamento voltado ao Progresso

No pensamento voltado ao progresso e nos resultados tanto individuais quanto coletivos, pois, os antigos colonos singravam o Atlântico em busca de um Novo Mundo, não apenas contrapondo-se ao antigo por sua idade, mas em sua própria essência, algo a ser construído a imagem de sua vontade. De dia eram movidos pela força e confiança de suas realizações na construção deste novo mundo, a noite eram embalados pela esperança de um futuro melhor para as



gerações vindouras. Expresso o pensamento de Tocqueville acerca dessa energia de progresso tanto econômica quanto política (2010, p. 183/184):

Quando se passa de um país livre para o outro que não é, admiramo-nos de um espetáculo bastante extraordinário: tudo é atividade e movimento; no outro, tudo parece calmo e imóvel. Num, só há preocupações com os melhoramentos e o progresso; dissera-se que a sociedade, no outro, depois te der adquirido todos os bens, só aspira a repousar para gozar deles. Entretanto, o país que esse entrega a tamanha agitação para ser feliz em geral é mais rico e mais próspero de que o outro que parece tão satisfeito com a própria sorte. E, ao considerá-los, um e outro, temos dificuldades em imaginar como tantas necessidades novas se fazem sentir a cada dia no primeiro, ao passo que se parecem experimentar tão poucas no segundo.

(...)

Não é impossível conceber a imensa liberdade de que gozam os americanos; também se pode imaginar o que é a sua extrema igualdade; mas que o não seria possível compreender sem ter tido ocasião de ver de perto é a atividade política que reina nos Estados Unidos. Mal desembarcamos no solo americano, vemo-nos no meio de uma espécie de tumulto; de todas as partes, eleva-se um confuso clamor; mil vozes chegam ao mesmo tempo aos nossos ouvidos, cada qual a exprimir algumas necessidades sociais. Em nossa volta, **tudo se movimenta: aqui é o povo de um bairro que se reúne** para saber se há de construir uma igreja; ali, trabalha-se para escolher um representante; mais além, os delegados de um cantão dirigem-se à cidade a toda pressa, a fim de deliberar sobre certos melhoramentos locais; noutra parte, são agricultores de uma aldeia que abandonam seus arais para ir discutir o plano de uma estrada **ou de uma escola. Reúnem-se cidadãos com finalidade exclusiva** de declarar que desaprovam a marcha do governo, ao passo que outros se reúnem a fim de proclamar que os homens da administração são os pais da pátria. E eis que outros ainda, considerando a embriaguez como a principal fonte dos males do Estado, vêm comprometendo-se solenemente a dar o exemplo da temperança.

Sob a égide destes fatores, a União foi constituída com características até então, apenas teorizadas por grandes pensadores daquela e de outras épocas. Podemos citar algumas delas:

- a) A divisão das funções de poder do estado em Executivo, Legislativo e Judiciário.
- b) A centralização das funções administrativas gerais na União, que, doravante, detém: a soberania, o controle das forças armadas, e legisla sobre uma série de outros pontos comuns em todos os Estados.
- c) Da escolha democrática não apenas dos líderes no Executivo e no Legislativo, mas também no Judiciário,



em seus estudos, uma síntese brilhante do pensamento de Tocqueville acerca da Democracia, nos ilumina Raymond Aron - As etapas do pensamento sociológico (2000, p. 203):

Aos seus olhos, a democracia consiste na igualização das condições. Democrática é a sociedade onde não subsistem distinções de ordens e de classes; em que todos os indivíduos que compõe a coletividade são socialmente iguais, o que não significa que sejam intelectualmente iguais, o que é absurdo, ou economicamente iguais, o que, para Tocqueville é impossível. A igualdade social significa a inexistência de diferenças hereditárias de condições; quer dizer que todas as ocupações, todas as profissões, dignidades e honrarias são acessíveis a todos. Estão, portanto, implicadas na ideia da democracia a igualdade social e, também, a tendência para a uniformidade dos modos e dos níveis de vida.

Esta nova forma de organização do Estado, serviu de inspiração a muitos países como México, Brasil e tantos outros mundo afora, que almejavam o sucesso e as conquistas do povo estadunidense. Como entendemos dos ensinamentos de Tocqueville, que magistralmente compara esta “invenção” como a de uma máquina, que embora possa ser replicada, peça por peça, por outras nações, seu uso não atinge os mesmos fins, acaba operando de forma canhestra e ineficiente, pois, a forma de pensamento e os costumes do povo anglo-americano à época de seu estabelecimento foi diferente, como se é de esperar, ao das nações que noutros tempos, replicaram na parte que lhes cabia, sua Constituição Federal.

2.4. As influências e das contribuições dos Antifederalistas

Não se pode olvidar das inúmeras contribuições e conquistas daquele segundo grupo de pensadores que participou do projeto que culminaria na criação da Constituição, os Antifederalistas.

Os Antifederalistas temiam sobretudo o retorno do autoritarismo, neste caso, na figura do Presidente e da própria intervenção da União nos Estados. Da



redução ou mesmo perda de direitos recém estabelecidos após a independência das colônias. Ainda saboreavam o doce sabor da soberania e autodeterminação, e não estavam preparados em lançar-se cegamente a um sistema que os privaria destas conquistas. Tendo com um dos principais argumentos, a distância que separaria o povo e o Governo, sediado na capital da União.

Durante o debate sobre os princípios que haveriam de reger a nova constituição, sobre quais temas, direitos e deveres deveriam ser preservados, embora os Federalistas, doravante como dos Pais Fundadores da nação tenham prevalecido na dissolução da Confederação e dos Estados soberanos objetivando a criação da União, foi dos Antifederalistas uma grande parte das conquistas e manutenção das conquistas voltadas aos indivíduos e da manutenção de certa autonomia dos Estados. A exemplo temos a inclusão de diversos artigos refletindo o conteúdo da Bill of Rights, garantindo uma série de direitos individuais e coletivos, de leis que dão aos estados o direito de se protegerem da influência exacerbada por parte da União, e muitos outros.

Entendemos que a influência dos Antifederalistas na criação da carta magna estadunidense foi essencial para manter um certo equilíbrio entre os poderes da União para com os Estados, e que em tempo, veremos como repercutiram em maior monta na criação das constituições brasileiras.

3. A INFLUÊNCIA DO FEDERALISMO ESTADUNIDENSE NO BRASIL

Pouco mais de cem anos haviam se passado da promulgação da constituição dos Estados Unidos da América, o Brasil, como aquele, que também estava dentre os países de dimensões geográficas de proporções continentais. Seu vizinho ao norte, demonstrava vigor tanto no crescimento e desenvolvimento interno quanto no comércio externo, influenciando outros países a adotarem o Federalismo como forma de organização do Estado.

O Brasil adotou o Federalismo em sua Constituição de 1891, utilizando muito da estrutura da constituição estadunidense, vale lembrarmos de alguns pontos como:



- I. A Divisão das Funções de Poder em três: Executivo, Legislativo e Judiciário.
- II. O Presidencialismo como sistema de governo, onde o chefe do Executivo acumularia as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo.
- III. A República como forma de governo, mantendo a periodicidade do governante.
- IV. A Democracia enquanto regime político, onde o povo é único detentor do real Poder do Estado.
- V. A Federação como forma de Estado.
- VI. A divisão da Federação em Estados.

No Brasil o Federalismo sofreu inovações com o tempo, e, neste sentido, é de nosso entendimento que, em muitos aspectos, nossos constituintes foram influenciados pelos Antifederalistas em diversos aspectos, nascidos das divergências e receios ante as ideias dos Pais da Nação, podemos citar algumas destas divergências:

- I. Um sistema de eleições de seus representantes que se dá, na maioria das vezes, de forma direta, e não indireta.
- II. A maior parte dos integrantes do Poder Judiciário é estabelecida por meio de concurso público, ou indicação de seus integrantes, sendo poucas, porém importantes, as vagas onde ocorre influência do Executivo e do Legislativo.
- III. Adota-se nas questões de competência o que a doutrina nomeia de Federação de Terceiro Grau, pois além dos entes federativos como a União e os Estados, também constituem o Distrito Federal e os Municípios. Tendo como o foco a cooperação, todos os entes federativos são dotados de autonomia administrativa, financeira e política. Garantindo assim maior integração entre o povo e seus governantes.



IV. A principal entrada no serviço público dá-se pelo concurso público, e não pela escolha dos representantes ou do próprio povo, garantindo assim maior isonomia.

Como apresentado, o amadurecimento da visão de Federalismo por parte dos constituintes brasileiros ao longo dos séculos que separam nossa atual Carta Magna e a estadunidense. Ao nosso ver, a primeira representa ao mesmo tempo a somatória de muitos esforços em prol de um Estado Democrático de Direito que, de um lado abarca a evolução histórica dos direitos fundamentais em toda a sua complexidade, e por outro, cria o caminho para a materialização das normas de natureza programática na construção de uma sociedade cada vez mais livre, igualitária, responsável e solidária.

4. CONCLUSÃO

Para entender o movimento que culmina no nascimento do Federalismo, a nosso ver, faz-se necessário um recuo tanto no tempo, como também no espaço e sobretudo no espírito daqueles que o antecederam. As ideias utilizadas pelos Pais Fundadores e seus antagonistas – os Antifederalistas - são os frutos das gerações anteriores, sobretudo da Renascença e do Iluminismo.

Os duzentos anos que o antecederam foram marcados por mudanças profundas em diversos aspectos, dentre eles, os de natureza: técnico-científica, filosóficas, religiosas, culturais e econômicas. Tais mudanças, impactaram primeiramente a Europa, que fora o epicentro destas mudanças.

À medida que estas ideias fluíam mundo afora, ventiladas nas Academias, nos guetos culturais por meio da poesia, da literatura e da música, ou na economia através das novas teorias de produção e administração, somada à pressão política, que exigia uma mudança de paradigmas dos pensadores, pari passu, a sociedade ansiava por mudanças que culminassem no fim do autoritarismo e das injustiças a ele atreladas.

Do ocaso do Velho Regime ao nascimento do Século das Luzes, um curto período repleto de revoluções que viriam a mudar o paradigma das relações entre os homens. Conceitos antigos como a Democracia e a República,



cunhados pelos gregos à milênios ganhavam nova roupagem foram reintroduzidos na sociedade.

O Federalismo estadunidense, o primeiro no mundo a ser implementado, foi a resposta cultural, histórica, social e política que respondera ao clamor não apenas de seu povo, mas de modo geral, representava os anseios sociais em todo o mundo ocidental. A posteriori, outros povos mundo afora adotaram-no, na esperança de também curarem suas chagas.

A implementação do Federalismo no Brasil é marcada por diferenças profundas em relação ao estadunidense, vale pontar:

- I. O Brasil à época era um Estado Unitário, apesar de ser dividido em capitâncias hereditárias, seu poder era centralizado no monarca. Para formar a União, ocorreu a descentralização do Poder Central, que foi distribuído entre os novos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) – um efeito de energia centrífuga (de dentro para fora). Já o outro, formado por Treze Nações Soberanas que abdicaram de sua soberania para formar uma Nova Nação Soberana, que seria a somatória de suas forças – efeito de energia centrípeta (de fora para dentro).
- II. As capitâncias hereditárias (que originaram os Estados na Federação) tinham baixa autonomia, enquanto as Treze Colônias eram praticamente autossuficientes em relação à Metrópole. Esta diferença reflete diretamente na capacidade do povo em autoadministrar-se e a máquina pública que o serve. Enquanto o estadunidense à época estava acostumado a gerir seus recursos e conflitos de forma comunitária, na maior parte das vezes através da autocomposição. No Brasil havia centralização destas atividades nas mãos de poucos, ou de um. O que representou a insuficiência da maturidade democrática, tão necessária para o sucesso do Federalismo.



- III. As Treze Colônias, e posteriormente Estados Independentes, forçados pela necessidade a unirem-se sob um único líder, para que juntos repelissem a ameaça inglesa, vieram a desenvolver um forte senso comunitário - quase um pertencimento – irmãos em armas. Já em terras brasileiras isso não ocorreu, pois a nossa independência foi “conquistada” sem a necessidade de um conflito armado. Aquele senso de comunidade, posteriormente fora enraizado no coração dos estadunidenses na forma de patriotismo, sentimento que até hoje é utilizado para manter os princípios morais da maior parte do povo. No Brasil, desde seus anos primeiros, o quinhão destas virtudes sempre foi menor.
- IV. No Brasil, ao definir as competências legislativas, a União centraliza uma grande parte daquilo que é de interesse comum a todos os entes, compartilhando parte desta competência geral com os Estados e aos municípios lhes cabe legislar sobre o que for residual às duas etapas acima. Já a definição estadunidense, os Estados centralizam a maior parte daquilo que é comum e a União figura apenas em uma pequena parte, referente às questões em que a ação do coletivo se faz necessária.

Postas estas considerações, entendemos que o Federalismo, como qualquer outra forma de Estado, obtém resultados conforme a bagagem cultural, histórica e política de seu povo. Acreditamos que, embora as diferenças citadas acima, que ainda persistem, diminuam a nossa capacidade de um melhor aproveitamento da República, da Democracia e do Federalismo. Encontramo-nos no caminho certo e reto rumo à realização do Ideal concebido pelo Poder Constituinte Originário de nossa Carta Magna.

5. BIBLIOGRAFIA



ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 5 ed., 2000.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Matteucci, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11 ed. Editora Universidade de Brasília - UnB 1983.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Tradução Neil Ribeiro da Silva – Editora Folha de São Paulo 2010.

Revista Transversal

UNIESP S.A.
